

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0018933-63.2024.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial supramencionado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias **TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, **TRANS ISAAK TURISMO LTDA.** e **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA (Grupo Trans Isaak)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, advogado que ao final desta subscreve, em atenção à intimação de mov. 67, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 59, este d. Juízo determinou que o Administrador Judicial, dentre outras determinações, *i)* apresente proposta de honorários; *ii)* informe o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores; e *iii)* apresente relatório sobre a situação das empresas.

Intimado, o Administrador Judicial informa que assinou o termo de compromisso no mov. 78, oportunidade em que também indicou o endereço eletrônico e *site* para contato e informações aos credores e interessados. Dito isso, passa a se manifestar sobre os demais pontos adiante.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – PROPOSTA DE HONORÁRIOS

O d. Juízo determinou que o Administrador Judicial apresente proposta de honorários fundamentada, em observância ao contido no art. 24 da Lei 11.101/05, bem como informe sobre eventual necessidade de contratação de auxiliares.

Nesse sentido, passa a apresentar a proposta de remuneração nos termos requeridos.

I.i - AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS

A Administradora Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º;
- análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- abastecimento de informações no site oficial da empresa;
- manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades das Recuperandas, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feitos recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;
- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pelo Administrador Judicial, as quais são equiparadas a dos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade compreende colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS).

Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração deste Administrador Judicial com o Juízo.

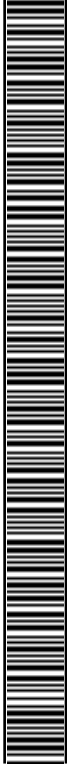
I.ii - OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A remuneração do Administrador Judicial encontra limite no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e da Recomendação n.º 141 de 10/07/2023 do Conselho Nacional de Justiça¹, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou todos os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos a limitação legal de 5% (cinco por cento) do passivo – linha preta do gráfico, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria²:

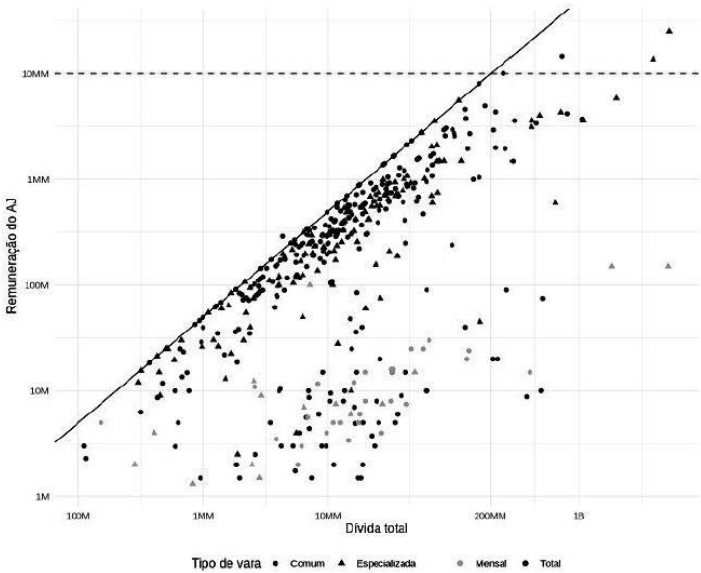
¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5187>
² ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL95 36WHK E8GJG 53LDA



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS



(Remuneração do administrador judicial [vertical] contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial [horizontal]. A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. [Em escala logarítmica].)

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que aumentou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

Nesse sentido, anota-se que o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pelas Recuperandas (mov. 54.1) se refere à monta de R\$ 33.278.120,29 (trinta e três milhões duzentos e setenta e oito mil cento e vinte reais e vinte nove centavos).

Verifica-se que foram declarados diversos credores (mov. 54.70). Acrescente-se que a empresa também possui várias ações judiciais em trâmite (movs. 40.5/7), o que acarretará maior complexidade nas análises dos créditos e dos valores a serem verificados para apresentação da lista de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.

Não há dúvida acerca da extensão dos trabalhos a serem devolvidos, razão pela qual a proposta importa em 5% do passivo apresentado como sujeito à recuperação, a

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ser pago em 36 parcelas, vencidas mensalmente, com início da primeira 30 dias após a assinatura do termo, as quais devem ser atualizadas monetariamente e anualmente pelo INPC/IGP-DI para a recomposição da inflação.

Por fim, propõe que as despesas extraordinárias para a realização dos trabalhos sejam reembolsadas pelas Recuperandas, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.

I.iii - A EQUIPE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, o Administrador Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores e gestores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. Merece destaque o fato de que a equipe do Administrador Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

Ademais, leva-se em consideração a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, incluindo todas as fases do processo, fiscalização da atividade das Recuperandas, auxílio ao Judiciário e o número de credores envolvidos.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho neste feito é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

Isto posto, requer a fixação no percentual de 5% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial para remuneração desta Administradora Judicial, com atualização anual pelo índice do INPC/IGP-DI. Salienta-se que o valor poderá ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL95 36WHK E8GJG 53LDA

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

Quanto ao valor necessário para a expedição de correspondência aos credores, segue orçamento requisitado:


Y. O. KIMURA

AGF BARIGUI
D HEITOR ALENCAR FURTADO, 1210
3014-8020 CURITIBA PR
CNPJ 82861.232/0001-55

ORÇAMENTO PARA POSTAGENS:

EMPRESA: TRANS ISAAC

275 CARTAS REGISTRADAS COM AVISO DE RECEBIMENTO: TOTAL E R\$4963,75

R\$10,30 A UNIDADE

R\$7,75 AR A UNIDADE

Diante disso, devem ser intimadas as Recuperandas para se manifestarem a respeito, e, em caso de concordância, disponibilizar o valor necessário para cumprir com a despesa processual.

No caso de concordância com o orçamento apresentado, informa às Recuperandas que os Correios disponibilizam a possibilidade de pagamento direto do valor, via boleto, razão pela qual não vislumbra necessidade de depósito judicial.

III – RELATÓRIO DE VISITAS E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial apresenta o relatório da visita às unidades das Recuperandas, que atesta o regular funcionamento destas, conforme arquivo anexo. Na mesma oportunidade foram alinhados os detalhes de encaminhamento das informações contábeis e financeiras que permitirão a apresentação do Relatório Mensal de Atividades por esta Auxiliar do Juízo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JL95 36WHK E8GJG 53LDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Foram requeridos os documentos competentes para as Devedoras, em 22/1/25, os quais foram ainda não foram entregues a este Administrador Judicial.

Assim, informa que apresentará o RMA correspondente em momento oportuno.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

- i) a intimação das Recuperandas acerca da proposta de remuneração apresentada, e, após, a fixação da remuneração pelo d. Juízo no percentual de 5% proposto, com atualização monetária anual pelo INPC/IGP-DI para recomposição da inflação em caso de parcelamento; e
- ii) a intimação das Recuperandas para que se manifestem quanto ao orçamento apresentado para o envio das cartas aos credores, para que, em caso de concordância, a Administradora Judicial possa encaminhar o boleto correspondente para pagamento.

Nesses termos, requer deferimento.
Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo	Ricardo Andraus
OAB/PR 38.515	OAB/PR 31.177

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL95 36WHK E8GJG 53LDA